

EDITAL N°41, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A Diretora Geral Substituta do Campus Capanema e do Campus Avançado Barracão, do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria DEAC/GR/IFPR nº255, de 05 de julho de 2022, do Reitor do Instituto Federal do Paraná, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 06/07/2022 e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR N° 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, TORNA PÚBLICO o Edital do PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2023 aos(as) discentes matriculados(as) no IFPR - Campus Avançado Barracão.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8112/1990, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.8 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.9 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.11 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.12 Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.13 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.
- 1.15 Edital IFPR nº07, de 26 de Janeiro de 2023.

2. DO OBJETO

2.1 Processo de seleção e concessão de auxílios do PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS na modalidade presencial a discentes matriculados e ativos em cursos do ensino médio integrado do IFPR - Campus Avançado Barracão, para participação em eventos escolares e acadêmicos, de natureza científica, cultural, política e esportiva, no território nacional e/ou internacional, durante o exercício de 2023, através dos auxílios:

- a) Inscrição
- b) Transporte
- c) Hospedagem
- d) Alimentação

2.2 Entende-se por eventos de participação de estudantes, atividades escolares ou acadêmicas, descritas no item 2.1 deste Edital, aqueles dispostos abaixo:

- a) Encontros
- b) Jornadas
- c) Fóruns
- d) Simpósios
- e) Olimpíadas do Conhecimento
- f) Congressos
- g) Seminários
- h) Mesas redondas
- i) Feiras
- j) Workshop
- k) Eventos esportivos.

3. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

3.1 O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:

3.2 O auxílio inscrição de até R\$200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o discente participará.

3.3 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao discente será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.

3.4 O auxílio hospedagem compreende o apoio financeiro, de R\$90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.

3.5 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

3.6 O auxílio transporte consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o discente está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos discentes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

3.7 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta [Google Maps](#), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

3.8 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 3.7.

3.9 O auxílio alimentação compreende ao apoio financeiro, de R\$60,00 (sessenta reais) por dia de realização do evento, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

3.10 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.

3.11 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro abaixo:

| TIPO DE AUXÍLIO | VALOR DO AUXÍLIO |
|------------------------|------------------------------------|
| INSCRIÇÃO | até R\$ 200,00 |
| ALIMENTAÇÃO | R\$ 60,00 |
| HOSPEDAGEM | R\$ 90,00 |
| TRANSPORTE | R\$ 0,50 por km (teto R\$ 1000,00) |

3.13 Os auxílios a serem concedidos, a título de eventos convocatórios, poderão sofrer alterações em virtude da natureza da programação, podendo ser custeada integralmente a participação do discente mediante interesse da administração devidamente expresso no regramento em edital específico.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do programa será de março a dezembro de 2023.

4.2 A partir da publicação deste edital, até que se esgotem os recursos disponíveis para o auxílio eventos, os estudantes poderão solicitar inscrição, conforme cronograma definido no item 12, deste edital. Assim que se esgotar o recurso disponível, este edital estará suspenso.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos de nível médio do IFPR - Campus Avançado Barracão.

5.2 Possuir frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, devidamente atestada pela coordenação e/ou Direção Adjunta do campus.

5.3 Não possuir pendência de valores recebidos indevidamente e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.4 Apresentar todos os documentos listados no item 6.2.

5.5 A critério do campus, documentações complementares poderão ser exigidas.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição será realizada mediante preenchimento do formulário eletrônico - [Formulário de inscrição](#)

6.2 O(a) discente deverá anexar no formulário, no momento da inscrição, a seguinte documentação:

- a) Formulário de comprovação de frequência assinado pelo coordenador do curso, Anexo I.
- b) RG e CPF (se menor de 18 anos deverá anexar, junto com seus documentos, o RG e o CPF do responsável legal);
- c) Designação de servidor acompanhante durante a viagem, assinada pelo Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto, Anexo II.
- d) Formulário de autorização de viagem nacional para crianças ou adolescentes, Anexo III.
- e) Discentes menores de 18 anos devem apresentar a AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ACOMPANHANTES, Anexo IV, ou AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEM ACOMPANHANTES Anexo V, devidamente assinado por seus pais, mães ou responsáveis legais.

6.3 Não serão consideradas inscrições realizadas por e-mail, entrega de envelope, telefone, etc.

6.4 O discente deverá observar o Cronograma, deste Edital, para conferir a data do seu evento e o período em que a solicitação deverá ser realizada.

6.5 Em caso de dúvidas durante o processo de solicitação, o discente deverá entrar em contato com a SEPAE - Campus Avançado Barracão.

6.6 Proceder à autorização para o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A autorização é requisito obrigatório para a participação no processo de seleção. Caso não seja autorizado o tratamento dos dados, a solicitação não será efetivada.

7. DA SELEÇÃO

7.1 Será priorizada a concessão de 01 (um) auxílio inscrição para cada discente, sobrando recurso será atendido o que está disposto no item 6.2.

7.2 Será permitida a concessão de no máximo 02 (dois) auxílios inscrições por discente para participação em eventos presenciais ou online, desde que não ultrapasse o limite previsto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por discente, conforme previsto no item 3.3, havendo disponibilidade orçamentária.

7.3 Critérios de ranqueamento conforme ordem de prioridade:

I- Apresentação de trabalhos inscritos no evento.

II- Projeto e/ou trabalho apresentado vinculado ao COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) do Câmpus Capanema.

III- Discente vinculado e ativo ao Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE no ano de 2023.

IV - Maior tempo de participação do(a) discente no projeto inscrito no evento.

7.4 Dos motivos de indeferimentos:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no item 5, deste Edital;

II – Não apresentar documentos comprobatórios estabelecidos no item 6, deste Edital;

III – Por insuficiência de recursos orçamentários;

IV - Por possuir pendência de valores recebidos indevidamente e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1 O resultado provisório será divulgado em Edital próprio a ser disponibilizado no site do campus, observando os prazos estabelecidos no cronograma, item 11.

8.2 Poderão ser interpostos recursos, pelo e-mail da Direção Adjunta do Campus Avançado Barracão, diadj.barracao@ifpr.edu.br, utilizando do Anexo VI, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do edital com o resultado.

8.3 Decorrido o prazo de interposição de recursos, será divulgado o Edital com o resultado final no site do campus.

9. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

9.1 O valor do auxílio aprovado será depositado de acordo com as informações bancárias fornecidas pelo discente.

9.2 Somente será aceita conta-corrente, no Banco do Brasil, cujo titular deve ser o próprio discente.

9.3 A SEPAE não se responsabiliza por atrasos no depósito dos valores devido a dados financeiros incorretos, domicílio bancário inexistente ou contas inativas, bem como por atraso do repasse do recurso financeiro ao campus.

9.4 O discente que tiver a solicitação de auxílio(s) deferida e não comprovar a participar no evento na prestação de contas deverá realizar a devolução do(s) auxílio(s) em até 10 (dez) dias após findar o prazo de sua prestação de contas através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.4.1 O discente que não realizar a devolução dos valores recebidos através da GRU será inscrito na Dívida Pública da União, do Tesouro Nacional e não poderá pleitear novos auxílios junto à Assistência Estudantil.

9.5 Cabe ao discente solicitar a emissão de GRU para a SEPAE.

9.6 A SEPAE solicitará a emissão de GRU para o setor financeiro do campus.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá a critério da administração, ser efetuado o pagamento ao estudante por meio de ordem bancária, que ficará disponível por 7 (sete) dias corridos, a partir do envio do recurso ao Banco do Brasil. Caso o estudante não retire o valor, não poderá ser realizado novo pagamento.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Execução do Programa Auxílio Eventos Estudantis no valor de R\$ 1.939,99 conforme disponibilizado para o campus no Anexo VIII, do edital supracitado.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O discente contemplado com o auxílio deverá enviar à SEPAE - Campus Avançado Barracão, através do e-mail diadj.barracao@ifpr.edu.br o Relatório e Avaliação da participação em Eventos, conforme ANEXO VII, até 10 dias após o evento.

11.2 A não devolução de recursos por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, impedirá o discente de participar em demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.

11.3 A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser emitida pela setorial a ser definida pela Direção Geral do campus, bem como o recebimento do comprovante de pagamento da restituição.

12. DO CRONOGRAMA

| MÊS | PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO | SOLICITAÇÃO ATÉ (Formulário de Inscrição) | ANÁLISE DOS PEDIDOS ATÉ | RESULTADO PRELIMINAR | INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS diadj.barracao@ifpr.edu.br | ANÁL RECU |
|----------|---------------------------------|---|-------------------------|----------------------|---|------------|
| ABRIL | 01/04/2023 a 30/04/2023 | 01/03/2023 a 15/03/2023 | 01/03/2023 a 15/03/2023 | 16/03/2023 | 17/03/2023 a 21/03/2023 | 17/03/2023 |
| MAIO | 02/05/2023 a 31/05/2023 | 01/04/2023 a 17/04/2023 | 01/04/2023 a 17/04/2023 | 19/04/2023 | 20/04/2023 a 24/04/2023 | 20/04/2023 |
| JUNHO | 01/06/2023 a 30/06/2023 | 01/05/2023 a 17/05/2023 | 01/05/2023 a 17/05/2023 | 19/05/2023 | 22/05/2023 a 23/05/2023 | 22/05/2023 |
| JULHO | 01/07/2023 a 31/07/2023 | 01/06/2023 a 19/06/2023 | 01/06/2023 a 19/06/2023 | 20/06/2023 | 21/06/2023 a 22/06/2023 | 21/06/2023 |
| AGOSTO | 01/08/2023 a 31/08/2023 | 03/07/2023 a 19/07/2023 | 03/07/2023 a 19/07/2023 | 20/07/2023 | 21/07/2023 a 24/07/2023 | 21/07/2023 |
| SETEMBRO | 01/09/2023 a 30/09/2023 | 01/08/2023 a 18/08/2023 | 01/08/2023 a 18/08/2023 | 21/08/2023 | 22/08/2023 a 23/08/2023 | 22/08/2023 |
| OUTUBRO | 01/10/2023 a 30/10/2023 | 01/09/2023 a 18/09/2023 | 01/09/2023 a 18/09/2023 | 19/09/2023 | 20/09/2023 a 21/09/2023 | 20/09/2023 |

| | | | | | | |
|----------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------|-------------------------|------------|
| NOVEMBRO | 01/11/2023 a 30/11/2023 | 19/09/2023 a 18/10/2023 | 19/09/2023 a 18/10/2023 | 19/10/2023 | 20/10/2023 a 23/10/2023 | 20/10/2023 |
| DEZEMBRO | 01/12/2023 a 30/12/2023 | 01/11/2023 a 17/11/2023 | 01/11/2023 a 17/11/2023 | 20/11/2023 | 21/11/2023 a 22/11/2023 | 21/11/2023 |

¹A data de crédito pode sofrer alterações, em virtude do expediente bancário da agência do discente

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esgotado o recurso disponível, este edital estará suspenso.

13.2 O prazo final para o pagamento dos auxílios fica condicionado aos prazos finais para execução, liquidação e pagamento previstos na instituição

13.3 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que dê ao discente direito de pedido de indenização por parte da administração pública federal.

13.4 A apresentação de requerimento do auxílio pressupõe que o discente tenha conhecimento das exigências do presente Edital e implicará na aceitação das condições aqui estabelecidas, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

13.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Avançado Barracão.

14. ANEXOS

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Estudante: _____

Frequência de 75%, no mínimo, no mês anterior ao Evento: (Preenchimento Coordenação de Curso)

Média de frequência do discente:

() igual ou acima de 75%

() abaixo de 75%

Assinatura da Coordenação de Curso

ANEXO II**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ACOMPANHANTE DURANTE VIAGEM****(Preenchimento Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto)**

No caso de discente com idade inferior a 18 anos designamos o(a) servidor(a)

SIAPE _____, para acompanhar o(a) discente no evento_____
que ocorrerá no período de ____/____/2023 a ____/____/2023._____
Assinatura do servidor acompanhante_____
Assinatura do Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto**ANEXO III****FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES****(BASE LEGAL: LEI Nº 8.093/1990; LEI Nº 1.812/2019; RESOLUÇÃO CNJ Nº 95/2019)**

Eu,

RG nº _____, CPF nº _____,

Residente e domiciliado no endereço:

Rua: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone para contato: () _____.

Na qualidade de:

() MÃE () PAI () TUTOR () RESPONSÁVEL LEGAL

AUTORIZO

a circular livremente, dentro do território nacional, DESACOMPANHADO o

estudante _____

RG n° _____, CPF n° _____,

Residente e domiciliado no endereço:

Rua: _____ n° _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone para contato: () _____.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal

ANEXO IV

FORMULÁRIO AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (COM ACOMPANHANTE) ART. 82 C/C ART. 250 DA LEI FEDERAL 8.069/90 (ECA)

Eu,

RG n° _____, CPF n° _____,

Residente e domiciliado no endereço:

Rua: _____ n° _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone para contato: () _____.

AUTORIZO

a hospedagem do estudante _____, menor de idade, portador do RG n° _____, no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de ____/____/2023 a ____/____/2023, acompanhado do(a) Sr(Srª) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____.

Consoante ao que estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de viagem de estudo, a presente autorização tem prazo de validade de ____ (dias), a contar desta data ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SEM ACOMPANHANTE) ART. 82 C/C ART. 250 DA LEI FEDERAL 8.069/90 (ECA)

Eu,

RG nº _____, CPF nº _____,

Residente e domiciliado no endereço:

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone para contato: () _____.

AUTORIZO

a hospedagem do estudante _____, menor de idade, portador do RG nº _____, no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual está autorização for apresentada, no período de ____/____/2023 a ____/____/2023, consoante ao que estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de viagem de estudo, a presente autorização tem prazo de validade de ____ (dias), a contar desta data ____/____/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EDITAL N°XX- IFPR CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO

Nome: _____

Curso: _____ Período: _____

Número da matrícula: _____

Motivação para a Interposição de Recurso:

Barracão, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante

ANEXO VII**RELATÓRIO E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS EDITAL N°XX- IFPR CAMPUS
AVANÇADO BARRACÃO**

Nome: _____

Curso: _____

Evento: _____

Data Atividade: _____

Breve Descrição das atividades realizadas:

1. Em uma escala de 1 a 3, qual foi a importância do evento que você participou para sua formação escolar?

() 1- Sem importância

() 2- Importante

() 3- Muito importante

2. Qual a importância do Edital para sua participação no evento?

() Indiferente. Iria com recursos próprios.

() Recursos próprios, mas com dificuldades financeiras.

() Buscaria recursos com terceiros.

() Não participaria do evento.

3. Qual foi a natureza do evento que participou?

() Científico

() Esportivo

() Cultural

() Outros: _____

Obs: Anexar o certificado de participação no evento e /ou declaração de participação

Barracão, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante**ANEXO VIII****RECURSOS FINANCEIROS**

| SEQ | CAMPUS | VALOR DEVIDO |
|------------|---------------------|---------------------|
| 1 | ARAPONGAS | R\$ 1.493,10 |
| 2 | ASSIS CHATEAUBRIAND | R\$ 5.458,39 |
| 3 | ASTORGA | R\$ 1.861,96 |
| 4 | BARRACÃO | R\$ 1.939,99 |
| 5 | CAMPO LARGO | R\$ 8.529,89 |
| 6 | CAPANEMA | R\$ 2.798,31 |
| 7 | CASCAVEL | R\$ 3.826,87 |
| 8 | COLOMBO | R\$ 5.962,03 |
| 9 | CORONEL VIVIDA | R\$ 2.862,15 |
| 10 | CURITIBA | R\$ 27.384,53 |
| 11 | FOZ DO IGUAÇU | R\$ 7.997,88 |
| 12 | GOIOERÊ | R\$ 1.954,18 |
| 13 | IRATI | R\$ 4.479,48 |
| 14 | IVAIPORÃ | R\$ 4.429,82 |
| 15 | JACAREZINHO | R\$ 6.217,40 |
| 16 | JAGUARIAÍVA | R\$ 2.989,83 |
| 17 | LONDRINA | R\$ 7.430,39 |
| 18 | PALMAS | R\$ 13.772,02 |
| 19 | PARANAGUÁ | R\$ 11.019,73 |
| 20 | PARANAVAÍ | R\$ 7.529,70 |
| 21 | PINHAIS | R\$ 3.358,70 |
| 22 | PITANGA | R\$ 3.883,62 |
| 23 | QUEDAS DO IGUAÇU | R\$ 1.436,35 |
| 24 | TELÊMACO BORBA | R\$ 9.097,38 |
| 25 | UMUARAMA | R\$ 7.636,10 |
| 26 | UNIÃO DA VITÓRIA | R\$ 2.606,78 |

| | | |
|----|-------------------|---------------|
| 27 | REITORIA PROENS | R\$ 42.043,43 |
|----|-------------------|---------------|

Capanema, 14 de março de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a) SUBSTITUTO(a)**, em 14/03/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2243848** e o código CRC **FC3363D0**.

Referência: Processo nº 23411.004974/2023-21

SEI nº 2243848

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DG/IFPR/CAPANEMA-DG/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil